



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2009

Senhor Presidente **MICHEL TEMER**,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141, do Regimento Interno, que o PL 5327/2009, que Torna título executivo decisão de órgãos de defesa do consumidor, tramite, também, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por tratar-se de tema pertinente à área econômica.

JUSTIFICAÇÃO

1. O presente projeto, apresentado pelo Deputado Paulo Roberto (PTB/RS), pretende tornar título executivo extrajudicial as decisões dos órgãos de defesa do consumidor, bem como os acordos por eles intermediados.

2. Justifica o autor da proposição que parte dos acordos que são firmados entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços gera dúvidas quanto ao seu cumprimento, pois as partes divergem sobre o entendimento do que foi ou não acordado.

3. A matéria tem pertinência com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, haja vista que trata de questões atinentes ao comércio de produtos e serviços.

4. A relação consumerista entre empresas comerciais e os adquirentes de produtos ou serviços, posta nos acordos extrajudiciais realizados no âmbito dos Órgãos de defesa do consumidor, acaba por envolver uma ampla discussão em torno das relações comerciais desenvolvidas no País.

5. A questão também diz respeito ao direito comercial e está posta no art. 32, inciso V, alínea 'I', que assevera:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

(...)

I) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

(...)”

6. Além do mais, ao deixar asseverado que os acordos realizados pelas empresas nos 'PROCON's' não estariam sendo cumpridos, o autor demonstra

que o projeto de lei merece análise da CDEIC, haja vista que está no escopo das competências da Comissão a fiscalização das atividades econômicas (RICD, art. 32, inciso VI, alínea 'j').

7. Outras proposições, que visam alterar o Código de Defesa do Consumidor, receberam despacho inicial para tramitar, também, na CDEIC:

a) PL n.º 7.140/2002, que altera o Código de Defesa do Consumidor de forma a garantir o acesso gratuito dos consumidores aos serviços de atendimento;

b) PL n.º 5.571/2009, que acrescenta e altera parágrafos ao artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para exigir que a empresa tenha à disposição do consumidor pessoa capacitada para esclarecer todas as dúvidas do contrato e que o tamanho da fonte usada nas cláusulas contratuais que limitam direitos do consumidor seja superior às demais, em negrito e de forma destacada;

c) PL n.º 4.621/2009, que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre regras de validade de produtos colocados à venda ao consumidor.

8. Acrescente-se que a proposta do projeto ora em debate já foi motivo de aprovação legislativa que culminou com veto presidencial ao § 3º do art. 82 da Lei nº 8.078/1990 com o argumento que a equiparação de compromisso administrativo a título executivo extrajudicial seria imprópria, já que, no caso, o objetivo do compromisso é a cessação ou a prática de determinada conduta, e não a entrega de coisa certa ou pagamento de quantia fixada, o que comprometeria as relações comerciais.

9. Sendo assim, espera este parlamentar que seja revisto o despacho inicial para que o Projeto de Lei também seja analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que muito tem a contribuir para o aprimoramento das discussões do projeto.

Renato Molling

Deputado Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A